



BANCO CENTRAL DO BRASIL

OFÍCIO Nº 22727/2019/GAPRE/BCB

Brasília, 08 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
70165-900 – Brasília (DF)

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 09/10/2019 às 10 h 45

DANIL
Servidor

883680
Ponto

Carmen Mairi
Portador

Assunto: Ofício 1aSec/RI/E/nº 726/19, referente ao RIC nº 1041, de 2019.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1aSec/RI/E/nº 726/19, de 11 de setembro de 2019, por meio do qual V.Exa. encaminhou ao Banco Central do Brasil o Requerimento de Informação nº 1041, de 2019, de autoria do Deputado Pedro Uczai.

2. A propósito, encaminho a V.Exa. o anexo Ofício 22709/2019-BCB/Diret, de 08 de outubro de 2019, subscrito pelo Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta, com informações sobre o assunto.

Atenciosamente.



ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

Anexos: Ofício 22709/2019 – BCB/Diret (4 páginas).

Ofício 22709/2019-BCB/Direc
PE 162472

Brasília, 08 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília – DF

Assunto: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 726/19, referente ao RIC nº 1041, de 2019.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 726/19, de 11 de setembro de 2019, por meio do qual V.Exa., com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminha ao Presidente deste Banco Central do Brasil (BCB) o Requerimento de Informação nº 1041, de 2019, de autoria do Deputado Pedro Uczai, que “*requer informações ao Sr. Ministro Presidente do Banco Central do Brasil, acerca das operações compromissadas realizada por aquela instituição.*”

2. A propósito do assunto, encaminho a Vossa Excelência mídia digital na qual se encontram informações sobre as operações compromissadas efetuadas pelo BCB, incluindo as taxas de juros pactuadas e as demais características das operações, como prazo e volume financeiro. Esclareço que tais informações encontram-se em transparência ativa, podendo ser consultadas na página do BCB na internet. Os resultados dos leilões estão disponíveis no endereço <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/selicleilaoresultado>. Ademais, no endereço <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/mercadoabertoswaptitulos> (Tabela 2 da Nota para a Imprensa – Mercado Aberto), encontra-se relação consolidada das operações. Permito-me recordar, contudo, que os dados de contratações individualizadas encontram-se cobertos pelo sigilo de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

3. Quanto aos questionamentos específicos, passo a prestar as pertinentes informações, na ordem em que foram expostos:

a) Qual fundamento legal que autorizou essas operações compromissadas de venda com compromisso de recompra?

4. O art. 164, § 2º, da Constituição da República confere ao BCB a atribuição de realizar operações com títulos públicos federais para regular a oferta de moeda ou a taxa de juros. Na mesma linha, o art. 10, inciso XII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, autoriza o BCB a “*efetuar, como instrumento de política monetária, operações de compra e venda de títulos públicos federais*”. Segundo esses preceitos, o BCB utiliza as referidas operações para cumprimento de sua missão de “*assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda e um sistema financeiro sólido e eficiente*”, a qual beneficia a sociedade como um todo.

5. Para a manutenção da estabilidade do poder de compra da moeda, compete ao BCB, na forma do art. 2º do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999, executar as políticas necessárias para o cumprimento das metas para a inflação fixadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), no âmbito do regime de metas para a inflação adotado desde junho de 1999. Sob este arcabouço, cuja adoção é comum a diversos países, o Comitê de Política Monetária (Copom) é responsável pelo estabelecimento de uma meta para a taxa de juros de curto prazo, a taxa Selic, compatível com a convergência da inflação para as metas definidas pelo CMN.

6. Assim, no cumprimento de sua missão institucional, o BCB administra as condições de liquidez na economia para que a taxa Selic, variável operacional da política monetária, esteja alinhada à meta de juros definida pelo Copom, utilizando como instrumento as operações compromissadas. Se há escassez de liquidez, o BCB compra títulos do mercado com o compromisso de revendê-los em data futura (compra com compromisso de revenda) para aumentar a oferta de liquidez e reduzir eventuais pressões de elevação da taxa Selic. Por outro lado, se há excesso de recursos no sistema, o BCB vende títulos de sua carteira com o compromisso de recomprá-los em data futura (venda com compromisso de recompra) para atenuar as pressões de redução da taxa Selic.

b) No período de 2009 a 2018 qual foi o valor pago aos bancos, para remunerar diariamente a sua sobra de caixa, ou seja, todo o volume de recursos que os bancos não conseguem emprestar, e, portanto, sobra em seu caixa?

7. Atualmente, há excedente estrutural de liquidez (R\$1,3 trilhão, em agosto de 2019) na economia, cuja origem reside, basicamente, na estratégia de acumulação de reservas internacionais adotada desde 2006. Tal estratégia tem funcionado como importante fator de segurança para o balanço de pagamentos do país e de estabilidade para os fluxos de divisas.

8. Cumpre destacar que os bancos atuam, até determinado nível, como intermediários financeiros nas operações de mercado aberto realizadas com o BCB, observando-se, ademais, que cerca de 2/3 do excesso de liquidez atualmente existente procede de recursos administrados por fundos de investimento. Trata-se, portanto, não de excesso de caixa dos bancos, mas de poupança financeira da população brasileira, cuja liquidez é administrada pelo BCB por meio de seus instrumentos de absorção monetária.

9. Isso posto, listamos no quadro a seguir as despesas com juros das operações compromissadas no período de 2009 a 2018, conforme divulgado nas demonstrações financeiras do BCB.

Quadro 1 – Despesas com juros das operações compromissadas apresentadas nas demonstrações contábeis do BCB (em R\$ bilhões)

Ano	Taxa Selic média (% a.a.)	Despesas com juros (R\$ bilhões)
2009	10,01	42,2
2010	9,82	40,5

2011	11,67	45,7
2012	8,53	45,0
2013	8,19	54,6
2014	10,86	80,4
2015	13,38	115,4
2016	14,08	141,8
2017	10,06	112,4
2018	6,48	76,1

c) Quais os principais fornecedores de recursos?

10. O BCB tem autorização legal para operar apenas com instituições financeiras (art. 12 da Lei nº 4.595, de 1964). Essas instituições atuam como intermediários financeiros, ou seja, promovem a aplicação de recursos de terceiros transformando prazos, riscos e remunerações.

11. Disso decorre que a liquidez repassada por essas instituições financeiras ao BCB não provém somente de seus recursos próprios. Como já assinalado, cerca de 2/3 do excesso de liquidez do sistema tem origem nos recursos administrados por fundos de investimentos, que, por sua vez, constituem poupança financeira da população.

12. Destacamos, por fim, que as operações próprias do BCB são protegidas pelo sigilo de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 105, de 2001, razão pela qual não é possível o fornecimento de relação nominal das instituições que atuaram como contrapartes do BCB.

d) Quais os títulos e prazos de operações realizados?

13. Presentemente, o BCB atua em prazos distintos, com o intuito de administrar a liquidez bancária para diferentes horizontes de tempo. As operações compromissadas conduzidas para equilibrar as condições correntes ou de curto prazo do mercado de reservas bancárias apresentam prazos de um dia útil (operação *overnight*) e de até 45 dias corridos (intervalo entre duas reuniões do Copom). As operações efetuadas para a administração da liquidez bancária em horizonte de tempo mais amplo possuem prazos de três e de seis meses.

14. Os títulos que lastreiam as operações do BCB pertencem à sua carteira de títulos públicos federais. Em agosto de 2019, as denominações de títulos utilizados na administração do excedente de liquidez bancária em operações compromissadas são as seguintes: Letras do Tesouro Nacional (R\$176,4 bilhões ou 13,9% da carteira); Letras Financeiras do Tesouro (R\$515,8 bilhões ou 40,6% da carteira); Notas do Tesouro Nacional, série B (R\$332,5 bilhões ou 26,1% da carteira); e Notas do Tesouro Nacional, série F (R\$247,2 bilhões ou 19,4% da carteira).

e) Existe alguma demanda especial por determinado tipo de título dos agentes? Qual seria essa demanda e por quais motivos? Ou os títulos utilizados como “garantia” da operação são indiferentes para o mercado e o Banco Central os escolhe de acordo com a sua exclusiva conveniência (ou do Tesouro Nacional)?

15. Convém esclarecer que, em uma operação compromissada, o objetivo das partes é a troca de recursos (reservas bancárias) com lastro (garantia) em títulos públicos. Apesar de ser viabilizada por meio da venda/compra de títulos e da respectiva recompra/revenda, a taxa de juros acordada entre as partes, que é representada pela diferença entre os valores financeiros das duas operações anteriormente citadas, não está atrelada à rentabilidade dos títulos, que servem apenas como lastro, e sim ao custo esperado das reservas bancárias (ou do “dinheiro”) para o período de vigência da operação.

16. Por conseguinte, desde que o título esteja apreçado em comum acordo entre as partes envolvidas, tendo em vista o preço de mercado, será indiferente para elas o título utilizado como lastro da operação. Por essa razão, o BCB divulga diariamente em seu endereço na internet os preços dos títulos públicos que ele aceita como lastro em suas operações. Na determinação desses preços, o BCB adota postura conservadora, de tal modo que os preços de lastro suportem eventuais variações de preço, decorrentes de mudanças no cenário econômico, durante o prazo da operação. Convencionalmente, a maioria dos participantes do mercado utiliza em suas próprias operações compromissadas o preço de lastro divulgado pelo BCB.

17. Nas operações com prazos de três e de seis meses efetuadas pelo BCB, é admitida a livre movimentação dos títulos, isto é, o comprador dos títulos tem permissão para negociá-los livremente até a data de vencimento do compromisso, momento em deverá restituí-los ao BCB. Essa admissibilidade objetiva incentivar o mercado secundário e, por esse motivo, o BCB, dentro de lista definida por ele próprio no comunicado que estabelece as condições de realização do leilão, permite que suas contrapartes escolham os títulos que desejam receber como lastro. Nesse caso, dentre as alternativas oferecidas pelo BCB, os títulos escolhidos pelos participantes vão-se alterando, ao longo do tempo, de acordo com a conjuntura do mercado vigente à época de cada atuação.

18. Por fim, destacamos que os títulos que compõem a carteira do BCB possuem características estabelecidas pelo Tesouro Nacional (TN) de acordo com a gestão da dívida pública. Dessa forma, a preferência pelo uso de operações compromissadas para a gestão da liquidez na economia, em lugar da venda definitiva de títulos, mostra-se justificada porque, nas operações compromissadas, o BCB estabelece o prazo que mais convém para fins de execução de política monetária, diferentemente do que ocorreria caso optasse pela venda definitiva do título, cujo vencimento, conforme mencionado, foi definido pelo TN de acordo com a gestão da dívida pública.

Atenciosamente,



Maurício Costa de Moura
Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta

Anexo: 1 (uma) mídia digital com informações sobre operações compromissadas realizadas pelo BCB.